PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1016/86

"Reestrutura a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Juazeiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturada, nos termos desta lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) a qual será presidida pelo Prefeito ou por uma pessoa por ele designada, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações, similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Civil, noções essas inseridas nas disciplinas relativas a Moral e Civismo e Organização Social e Problemas Brasileiros (OSPB).

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, após a sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compor-se-á de:

I - Presidente;
II - Secretário Executivo;
III - Grupo de Entidades não governamentais;
IV - Grupo de Entidades governamentais;
V - Equipe de Divulgação e Ação Comunitária;
VI - Equipe de Recuperação e Transportes;
VII - Equipe de Saúde e Assistência Social;
VIII - Equipe de Proteção Ambiental;
IX - Equipe de Combate à Seca.

Parágrafo Único - No Regimento Interno serão definidas as entidades que comporão a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ficando, por força da presente lei, compondo também, a referida Comissão uma representação da Câmara Municipal distribuida em cada equipe.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

Art. 9º - As pessoas designadas para colaborarem nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 02 de setembro de 1986.

JORGE KHOURY HEDAYE
Prefeito Municipal

ELISEU SANTOS
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Municipal